Deliberação CBH-SMT N° 208/08, de 07 de outubro de 2008

Estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê.

O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê / CBH-SMT, em sua **43**ª Reunião Extraordinária, , no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que em junho de 2006 foi estabelecido em reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos – CT-PLAGRHI, que devia constituir, no seu âmbito, Grupo de Trabalho específico para tratar da implantação da cobrança pelo uso das águas nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, com a denominação de "GT-Cobrança";

Considerando que o GT-Cobrança, realizou 30 Reuniões Ordinárias e 3 Oficinas de Trabalho para tratar desse assunto, no período de junho de 2006 a outubro de 2008,

discutindo e formulando propostas de mecanismos de cobrança e de sugestões de valores a serem cobrados:

Considerando que as propostas elaboradas pelo GT-Cobrança foram apreciadas em reunião com todas as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do Comitê, denominada Inter-Câmaras, em 05/09/2008;

Considerando que os artigos 1º e 5 º da Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecem que a água é um bem público, dotado de valor econômico, devendo ser cobrado o uso de recursos hídricos de todos aqueles que utilizam os recursos hídricos;

Considerando o artigo 1 º das Disposições Transitórias da Lei 12.183 estabelece que a partir de 01 de janeiro de 2006 apenas os usuários urbanos e industriais estarão sujeitos à cobrança;

Considerando que o artigo 8 º do decreto 50.667/06, que regulamenta a Lei 12.183, define o usuário urbano e o usuário industrial;

Considerando que o artigo 9 da Lei nº 12.183/05, determina que a fixação de valores a serem cobrados levará em conta os volumes de derivações, captações, extração de água, o consumo efetivo ou o volume consumido e lançamento de efluentes;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.183 que estabelece que a competência para a realização da Cobrança nas Bacias Hidrográficas é das Agências de Bacias Hidrográficas;

Considerando o artigo 21º do decreto 50.667 que estabelece que o produto da cobrança será creditado diretamente na correspondente subconta do FEHIDRO aberta em conta bancária no Agente Financeiro;

Considerando a Lei 10.20/98 que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas;

Considerando a Escritura de criação da Fundação Agência da Bacia dos rios Sorocaba e Médio Tietê, lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, Livro 515, pág.021, em 10 de janeiro de 2003 e onde consta também o Estatuto da Agência:

Considerando a Deliberação CBH-SMT 108/2002 que aprova o Estatuto da Fundação Agência da Bacia do SMT;

Considerando a Deliberação CBH-SMT 203/2008 que indica o Diretor Presidente da Agência de Bacias e elege os membros da sociedade civil e dos municípios para comporem o Conselho Deliberativo da Agência, para o biênio 2008/2010.

Considerando que a Deliberação CBH-SMT 204/2008 aprova o cronograma para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias SMT;

Considerando que o CBH-SMT aprovou em sua 43 reunião extraordinária a complementação do Plano da Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio Tietê, segundo a Deliberação CRH 62/06 que contempla Programa de Investimento Quadrienal, e que o CBH-SMT possui metodologia para a hierarquização anual de ações voltadas à gestão, planejamento e obras de recuperação dos seus recursos hídricos;

Considerando que, nas Bacias SMT, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE possui cadastro e outorgas emitidas para mais de 1.400 usos;

DELIBERA:

- **Artigo 1º** Fica aprovado o início da implementação da cobrança pelos usos de recursos hídricos nos corpos de água estaduais nas Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, a partir de 1º de janeiro de 2009, nos termos da Lei 12.183/05 e do decreto 50.667/06;
- **Artigo 2º** São consideradas significantes todas as derivações, captações, lançamentos e acumulações de volumes de água nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, ressalvada futura decisão respaldada em estudos da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI).
- **Artigo 3º** Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e as sugestões para os valores a serem cobrados, estes denominados "Preços Unitários Básicos PUBs".
- § 1º Os PUBs serão devidos, a partir da implementação da cobrança nas Bacias SMT, da seguinte forma:
- I 60% dos PUBs, nos primeiros 12 meses;
- II 80% dos PUBs, do 13º ao 24º mês;
- III 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, inclusive.
- § 2º Os termos constantes dos Anexos I e II deverão ser revistos pelos Comitês SMT a partir do 25º mês do início da cobrança nas Bacias SMT, sendo que, nos aspectos da

cobrança relativos ao lançamento com o fim de diluição, assimilação, transporte ou disposição final de efluentes, deverá ser acrescida a consideração de cargas inorgânicas.

- § 3º Poderão beneficiar-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias SMT todos aqueles que se enquadrarem como "Beneficiários" e atenderem às regras gerais de "Acesso" e "Indicação", conforme termos do Anexo III desta Deliberação.
- § 4º Os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, devidos a partir da efetiva emissão do documento de cobrança, serão proporcionais ao número de meses restantes até dezembro do ano do pagamento e não terão efeito retroativo.
- **Artigo 4º** O processo de regularização dos usos dos recursos hídricos nas Bacias SMT terá por base o cadastro existente e em contínua revisão pelo DAEE, devendo ser promovida a divulgação dos dados aos respectivos usuários e implementada campanha para retificação ou ratificação das informações que subsidiarão o cálculo dos valores da cobrança.
- **Parágrafo único** O Comitê SMT realizará um amplo e contínuo programa de divulgação e sensibilização sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias SMT por meio da Agência das Bacias Hidrográficas e com o apoio de todas as entidades nele representadas.
- **Artigo 5º** Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias SMT serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos constantes do Plano das Bacias SMT e regras de hierarquização de empreendimentos que forem aprovadas pelo Comitê SMT.
- **Artigo 6º** Caberá à Agëncia de Bacias FUNDABH-SMT, podendo ser ouvida a Secretaria Executiva dos Comitês SMT, apreciar os pedidos dos usuários de revisão do cálculo dos valores estabelecidos para pagamento pelo uso de recursos hídricos, formulados mediante apresentação de exposição fundamentada.
- **Parágrafo único** Deferido o pedido de revisão de que trata o caput deste artigo, a diferença apurada será objeto de compensação no valor da cobrança no ano subsegüente.
- **Artigo 7°** Os usuários que efetuarem o pagamento após a data de vencimento estarão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor devido acrescidos de juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, ou outro índice que o substituir.
- **Artigo 8**° A devolução ou compensação de recursos financeiros, devidos em virtude da análise prevista no art. 6°, serão corrigidas conforme previsto no art. 7°.
- **Artigo 9**° Visando à implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d'água estaduais, esta Deliberação deverá ser encaminhada:
- I Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para análise e aprovação da proposta de cobrança;

IV – Aos prefeitos dos municípios que compõem o Comitê SMT, para que tomem ciência das decisões e promovam os ajustes necessários nas respectivas legislações municipais para o pagamento da cobrança pelo uso da água, quando pertinente;

V — Aos usuários de recursos hídricos, públicos e privados, para ciência das decisões tomadas e para que adotem as providências julgadas necessárias.

Artigo 10 - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Jussara de Lima Carvalho Secretaria Executiva – CBH-SMT CETESB

Wendel Rodrigues Wanderle Presidente do CBH-SMT